

DESPACHO PELO NÃO APREGOAMENTO DE LOTE CONSTANTE NO EDITAL

Considerando que o item que compõe o *Lote XIX – Rompedor Hidráulico* foi declarado inservível por força do Decreto nº 5.257 de 18 de outubro de 2019.

Considerando que por força do art. 3º do supracitado Decreto nº 5.257 de 18 de outubro de 2019, o *Lote XIX – Rompedor Hidráulico* teve sua alienação autorizada pela comissão designada.

Considerando, a **comunicação** recebida na presente data, às **08:15h**, encaminhada pelo Diretor do Departamento de Patrimônio – Sr. Vitor Grisang – solicitando a retirada do *Lote XIX – Rompedor Hidráulico* dos autos do presente processo licitatório – nº 098/2019 / Leilão Presencial e *On Line* nº 001/2019 – sob a justificativa de que foram identificadas possíveis discrepâncias de informações que requerem esclarecimento.

Considerando, por fim o teor da cláusula constante no edital, verbis: “Os bens apregoados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se ao Município de Mondaí/SC o direito de liberá-los ou não a quem maior lance oferecer, **bem como retirar**, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio de Servidor Municipal.”

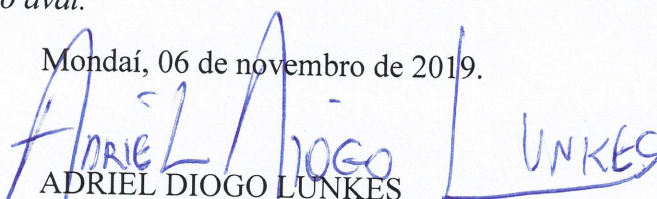
Determino a retirada do *Lote XIX – Rompedor Hidráulico*, de modo que não seja apregoado no presente certame, para que se possa efetuar as apurações informadas pelo Diretor do Departamento de Patrimônio.

Importa dizer que, num juízo prévio, a inexistência prejuízos a terceiros pois eventuais “pré-lances” ofertados via internet não geram qualquer direito antes do efetivo apregoamento do item. Além disso, os interesses públicos também restam resguardados, uma vez que, concluídas as apurações necessárias, caso persistir a condição de inservibilidade do bem, o mesmo poderá ser incluído em futuros certames alienatórios e então devidamente apregoado.

Por fim, a presente determinação deverá ser comunicada ao chefe do poder executivo municipal e a comissão que autoriza a alienação para ciência e tomada das medidas cabíveis.

Dê-se ciência também ao procurador jurídico responsável pelo edital para o referido aval.

Mondaí, 06 de novembro de 2019.


ADRIEL DIOGO LUNKES

Leiloeiro designado pela Portaria nº 0293 de 18.10.2019